

~~Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R\$ 1.240.000,00~~

~~Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados ao Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R\$ 1.240.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta mil reais).~~

~~Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2020.~~

~~ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito~~

## ~~**E D I T A L TOMADA DE PREÇOS Nº 212/2020**~~

Publicação Nº 2747267

~~E D I T A L~~

~~TOMADA DE PREÇOS Nº 212/2020~~

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO~~

~~Tipo: Menor Preço Global~~

~~CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL~~

~~O Município de Jaraguá do Sul, através do Presidente da Comissão Especial de Licitações, comunica ao participante da Tomada de Preços acima, que as 16:00 horas do dia 03/12/2020, encerrou o prazo, SEM apresentação de Recurso Administrativo. Desta forma, a Comissão Especial convoca a empresa habilitada no certame (IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA), para abertura da Proposta Comercial, ficando marcada para o dia 08/12/2020 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.~~

~~Jaraguá do Sul (SC), 04 de dezembro de 2020.~~

~~Fábio Roberto Ribeiro da Silva  
Presidente da Comissão Especial de Licitações  
Decreto 14.438/2020~~

## ~~**EDITAL 003/2020/SEMSA – CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**~~

Publicação Nº 2747251

~~EDITAL 003/2020/SEMSA – CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM~~

~~O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar Municipal nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, e suas alterações, e;~~

~~CONSIDERANDO a estrita e excepcional necessidade temporária, com interesse público para o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, dada a falta de profissionais médicos, farmacêuticos e técnicos de enfermagem para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, Farmácias, PAMAs e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de que os profissionais que já atuam junto à rede pública de saúde estão sendo direcionados para atendimento COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO o grande volume de afastamentos por motivo de saúde dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da contaminação pela COVID-19, gerando defasagem de profissionais para atuarem nas unidades de saúde;~~

~~CONSIDERANDO o direito constitucional do cidadão de acesso aos serviços de saúde pública, que só pode ser prestado com a adequada organização e equipe médica e de assistência em níveis minimamente necessários;~~

~~CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;~~

~~CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Jaraguá do Sul e dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como suas alterações posteriores;~~

CONSIDERANDO os incisos I e II do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 102/2010, que considera a necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, no caso de: I) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais; e II) combate a surtos endêmicos;

CONSIDERANDO o comunicado C.E. nº 011/2020, de 19 de março de 2020, do Instituto Ânima Sociesc, de suspensão, em razão da pandemia pelo Novo Coronavírus, das etapas seguintes do Concurso Público lançado pelo Município de Jaraguá do Sul para a contratação de profissionais de Saúde, certame este que ainda se encontra suspenso em virtude da impossibilidade de realização de provas práticas e dos testes de psicotécnicos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAES nº 99, de 07 de fevereiro de 2020, a qual redefine registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

CONSIDERANDO a assistência farmacêutica exigida nos estabelecimentos farmacêuticos durante todo o horário de funcionamento, conforme Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

CONSIDERANDO que apesar de vigente o edital nº 001/2020/Semsa, de 23 de setembro 2020 e o edital 002/2019/Semsa de 10 de setembro de 2019, a Secretaria de Saúde informa que já foram realizadas as convocações em primeira chamada, porém, sem o preenchimento de todas as vagas necessárias, fato este que, aliado a toda a fundamentação acima carreada, autoriza o presente edital de chamada pública;

CONSIDERANDO que a presente Chamada Pública se realizará para convocação de profissionais que tiverem interesse em assumir as vagas disponíveis, dentro de suas habilitações, respeitando todos os critérios e pré-requisitos previstos neste edital, atendendo o regramento constitucional da isonomia e impessoalidade:

FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições para a CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente processo de contratação será regido pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal, pela Lei Complementar Municipal nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações, e terá como única fase para classificação dos candidatos a ordem de inscrição, conforme disposições deste edital.
2. Este Edital nº 003/2020/Semsa, para todos os efeitos, terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.
3. Os candidatos aprovados e classificados poderão ser convocados para o preenchimento das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do Edital nº 003/2020/Semsa.
4. O período de validade estabelecido para este Edital nº 003/2020/Semsa não gera para o Município de Jaraguá do Sul a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados e aprovados.
5. Todos os atos e avisos relacionados a este edital, até a data de sua homologação, estarão disponíveis no site "<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br>", no link "Concursos Públicos e Processos Seletivos".

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto a Chamada Pública em Caráter Emergencial para contratação em caráter temporário de profissionais farmacêuticos, médicos e técnicos de enfermagem para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, Farmácias, PAMAs e nas demais unidades de saúde do Município de Jaraguá do Sul para o enfrentamento à COVID-19, por até 02 (dois) anos, tendo em vista a excepcional necessidade da Administração Pública, conforme quadro de cargos, vagas, requisitos, carga horária e vencimentos constantes no Anexo I.

1.2. O candidato, observada a sua inscrição e a ordem de classificação, poderá ser convocado para atuar em caráter temporário em uma das vagas disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Farmacêutico – 40 horas semanais  
Médico – 20 horas semanais  
Médico – 40 horas semanais  
Técnico de Enfermagem – 40 horas semanais

1.3. Os profissionais serão admitidos, em caráter temporário, pelo Regime de Direito Administrativo Especial – REDA, na forma da Lei Complementar Municipal nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, devidamente inscritos no RGPS – Regime Geral de Previdência Social,

através de contratação em caráter emergencial, para atender necessidade temporária decorrente de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 2 (dois) anos.

1.4. A contratação temporária será adotada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV, VI e VII do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, e suas alterações.

1.5. No caso de posterior rescisão de algum dos servidores contratados, a vaga será preenchida conforme a disponibilidade de profissionais já contratados ou pela ordem de classificação na respectiva categoria profissional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. São requisitos para o candidato participar da presente Chamada Pública e/ou para firmar contrato temporário com a administração pública:

I – nacionalidade brasileira;

II – idade mínima de dezoito anos;

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – aptidão física e mental;

V – nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI – em razão da situação de pandemia da COVID-19, não poderão participar dessa chamada pública, pessoas pertencentes ao grupo de risco, tais como: Portadores de doenças crônicas descompensadas, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, entre outras situações cuja avaliação da Saúde Ocupacional do Município entenda que impeça o candidato a desenvolver plenamente as atribuições do cargo em caráter presencial;

2.2. É vedada a celebração de contrato com a Administração Pública sem o preenchimento dos requisitos do item 2.1, observando ainda a vedação de acumulação de cargos públicos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal e inexistência de penalidade por Processo de Sindicância e ou Administrativo Disciplinar.

2.3. As atribuições referentes a cada cargo, objeto deste Edital nº 003/2020/Semsa são as indicadas no Anexo II deste Edital.

2.4. O candidato aprovado no Edital nº 003/2020/Semsa e que vier a ser convocado para o cargo público a que concorreu, será alocado para trabalhar nas unidades de saúde do Município de Jaraguá do Sul, podendo em qualquer tempo da vigência do contrato ser transferido de unidade e alterar a jornada de trabalho para atender o interesse público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. O candidato deverá conhecer, antes de efetuar a inscrição, os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício das atribuições dos cargos.

3.1.1 O candidato poderá efetuar somente 1 (uma) inscrição na Chamada Pública 003/2020/Semsa.

3.2. A inscrição para o Edital nº 003/2020/Semsa ocorrerá no período de 7 a 9 de dezembro de 2020, através do link <<https://sistemas.jaraguadosul.sc.gov.br/index.php?class=InscricaoTerceirizado&method=onStart&codigo=1b89039c>> devendo o candidato preencher a ficha de inscrição para o cargo que tenha interesse.

3.3. Os candidatos habilitados serão classificados pela ordem de sua inscrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

4.1. A classificação final e homologação serão divulgadas no site “<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br>”, no link “Concursos Públicos e Processos Seletivos”, até o dia 10 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

5.1. Fica assegurado à Pessoa com Deficiência (PcD), 5% (cinco por cento) das vagas existentes, nos termos do Artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e pela Lei Complementar Municipal nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a necessidade de que sejam portadores. O candidato Pessoa com Deficiência (PcD) deverá declarar sua condição na ficha de inscrição e apresentar o laudo médico pericial comprobatório no ato da admissão na Saúde Ocupacional do Município, devendo a condição ser compatível com o exercício do cargo ao qual se inscreveu.

5.2. O primeiro candidato Pessoa com Deficiência (PcD) classificado em cada cargo no Edital nº 003/2020/Semsa será contratado para ocupar a quinta vaga aberta no referido cargo, enquanto os demais serão contratados a cada intervalo de vinte vagas providas em cada cargo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

6.1. Os candidatos serão convocados em observância à ordem de classificação e a conveniência da Administração, na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O candidato classificado que não se apresentar no dia e horário determinados perderá todos os direitos inerentes à vaga para a qual foi classificado.

6.3. O candidato convocado para contratação deverá se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jaraguá do Sul no prazo máximo de dois dias úteis munido de todos os documentos constantes no Anexo III.

6.4. Não será permitido ao candidato contratado e em exercício, desistir de parte de sua carga horária, exceto quando for de interesse da Administração.

6.5. A contratação do candidato classificado dependerá, ainda, da aprovação prévia em exames médicos admissionais e da comprovação da habilitação/escolaridade.

6.6. A critério do médico do trabalho, poderão ser solicitados exames médicos complementares.

6.7. Após o exame médico e com o parecer "APTO", o candidato deverá imediatamente realizar agendamento junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, tendo prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a efetivação de sua contratação, sob pena de perda do direito ao preenchimento da vaga.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Secretário Municipal de Administração.

7.2. Para os efeitos de remuneração, não serão consideradas as vantagens de natureza individual do cargo tomado como paradigma.

7.3. Aplica-se ao contratado nos termos deste Edital o disposto:

I – na legislação municipal que fixa o auxílio-alimentação;

II – no artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014, relativo ao direito de petição;

III – nos artigos 173 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014, relativo aos deveres, proibições, acumulação e responsabilidade do servidor;

IV – nos artigos 181 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014, relativo às penalidades;

V – nos artigos 140 e 141 da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014 e na Lei Municipal nº 88/09, de 04 de setembro de 2009, que tratam da licença especial à gestante e adotante.

7.4. O contratado, nos termos deste Edital, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação, ressalvadas as prorrogações contratuais.

7.5. A inobservância do disposto no item 7.4 importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

7.6. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por tempo determinado serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar.

7.7. O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á:

I – pelo término do período de contrato;

II – por iniciativa do contratado;

III – quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão, observando a ampla defesa e o contraditório;

IV – por iniciativa do Poder Executivo.

7.8. A extinção do contrato fundada nos incisos I, II e III do item 7.7 não implicará no pagamento de indenização.

7.9. A extinção do contrato fundada no inciso IV do item 7.7, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe seria devido no período remanescente do contrato.

7.10. O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computado na forma prevista em Lei, observada a legislação relativa ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

7.11. A inscrição eletrônica nesta Chamada Pública valerá como aceitação tácita das normas deste Edital.

7.12. O candidato deverá comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas toda e qualquer alteração de seu telefone, endereço de e-mail ou endereço residencial, responsabilizando-se pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrência da não atualização.

7.12.1. Para alterar o endereço informado no ato da inscrição, o candidato deverá protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, documento indicando seu cargo, novo endereço, telefone, e-mail e fazendo menção expressa que se relaciona ao Edital de Chamada Pública nº 003/2020/Semsa.

7.13. Não será fornecido ao candidato qualquer documento de caráter individual comprobatório de classificação.

7.14. A classificação do candidato neste Processo de Chamamento não implica direito a contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade nas convocações para provimento das demandas verificadas.

7.15. Caberá ao candidato contratado arcar com as despesas de sua locomoção ou mudança, para prover demanda em localidade a que for designado pela Secretaria Municipal de Saúde para o cumprimento de suas atribuições.

7.16. A inexistência de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à contratação do candidato na insubsistência da inscrição na Chamada Pública poderão levar a sua nulidade e consequente rescisão unilateral por parte do Município, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

7.17. A simples efetivação da inscrição não gera qualquer direito ao candidato.

7.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal.

7.19. Não poderão ser contratados os interessados que já tiverem recebido sanção através de Processo de Sindicância e ou Administrativo Disciplinar.

7.20. O candidato deve tomar conhecimento das atribuições do respectivo cargo (Anexo II).

7.21. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta de dotação específica consignada no Orçamento.

7.22. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alceu Gilmar Moretti  
Secretário Municipal de Saúde

#### ANEXO I

#### CARGOS, VAGAS, SALÁRIO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO E ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS

Cargos de Nível Superior	Salário Mensal	Jornada Semanal de Trabalho	Vagas	Escolaridade/Pré-requisitos
Médico – 40 horas semanais	R\$16.309,12	40 horas	20	Escolaridade: Formação Superior Completa em Medicina, e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do exercício da Profissão. Habilitação: Carteira de Habilitação na categoria B.
Médico – 20 Horas semanais	R\$8.154,56	20 horas	20	Escolaridade: Formação Superior Completa em Medicina, e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do exercício da Profissão. Habilitação: Carteira de Habilitação na categoria B.
Farmacêutico	R\$4.112,48	40 horas	02	Escolaridade: Ensino Superior Completo em Farmácia, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão. Habilitação: Carteira de Habilitação na categoria B.
Cargos de Nível Médio	Salário Mensal	Jornada Semanal de Trabalho	Vagas	Escolaridade/Pré-requisitos
Técnico de Enfermagem	R\$2.855,90	40 horas	20	Escolaridade: Ensino Médio Completo, com curso técnico de Enfermagem, e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão. Habilitação: Carteira de Habilitação na categoria B.

#### ANEXO II

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

##### 1) ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARGOS:

- 1.1) Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento aos objetivos do Município;
- 1.2) Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição através do trabalho em equipe e polivalência;
- 1.3) Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando à adequada e imediata disponibilidade dos mesmos;
- 1.4) Deslocar-se até o local que será realizado o trabalho, seja internamente ou em campo;
- 1.5) Utilizar equipamentos de proteção e adotar rotinas que propiciem segurança e bem-estar pessoal e das pessoas do seu convívio no



- trabalho;
- 1.6) Ser assíduo e pontual;
  - 1.7) Apresentar-se adequadamente, utilizando vestimenta adequada ao ambiente e função;
  - 1.8) Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
  - 1.9) Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.
- 2) ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO
- 2.1. Participar efetivamente na elaboração e na execução dos planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que o Município seja partícipe ou que os desenvolva.
  - 2.2. Desenvolver ações em saúde que contribuam para o bem estar dos usuários, por meio da realização de consultas e atendimentos médicos;
  - 2.3 Efetuando anamnese;
  - 2.4 Realizando exame físico e solicitando exames complementares;
  - 2.5 Realizando e/ou supervisionando propedêutica instrumental;
  - 2.6 Interpretando dados de exames clínicos e exames complementares;
  - 2.7 Diagnosticando o estado de saúde do paciente;
  - 2.8 Planejando, indicando e prescrevendo tratamento;
  - 2.9 Praticando intervenções clínicas e/ou cirúrgicas;
  - 2.10 Estabelecendo prognóstico;
  - 2.11 Monitorando o estado de saúde dos pacientes.
  - 2.12 Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.).
  - 2.13 Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referências e contra-referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
  - 2.14 Realizar o acompanhamento e orientação dos Agentes Comunitários de Saúde.
  - 2.15 Implementar ações para promoção da saúde:
  - 2.16 Estabelecendo planos de ação;
  - 2.17 Ministrando tratamentos preventivos;
  - 2.18 Promovendo ações de controle epidemiológico, de vetores e zoonoses;
  - 2.19 Implementando medidas de segurança e proteção do trabalhador.
  - 2.20 Promover a educação em saúde:
  - 2.21 Promovendo atividades educativas, prestando informações e orientações à população, divulgando fatores de riscos e outros;
  - 2.22 Divulgando informações em mídia;
  - 2.23 Desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;
  - 2.24 Realizando reuniões e/ou comissões com equipes multidisciplinares;
  - 2.25 Organizando campanhas, palestras e outras atividades afins.
  - 2.26 Executar serviços de consultoria, auditoria, controle, avaliação, regulação e emissão de parecer, sobre matéria de teor médico.
  - 2.27 Elaborar documentos médicos e manter o registro dos usuários atendidos.
  - 2.28 Dirigir veículos oficiais quando houver necessidade de deslocamento para realização das atribuições do seu cargo.

### 3) ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- 3.1) Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades da clientela assistida em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, confiança e segurança, viabilizando o estabelecimento de vínculo.
- 3.2) Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico.
- 3.3) Realizar procedimentos técnicos de enfermagem, visando o bem estar e a promoção de saúde:
- 3.4) Higienizar pacientes;
- 3.5) Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados;
- 3.6) Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário;
- 3.7) Auxiliando o médico na realização de exames;
- 3.8) Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento;
- 3.9) Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la;
- 3.10) Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial;
- 3.11) Administrar medicamentos sob orientação médica;
- 3.12) Prestar cuidados a pacientes em estado grave.
- 3.13) Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como:
- 3.14) Agendamento de consultas;
- 3.15) Distribuição de medicamentos;
- 3.16) Emissão de documentos;
- 3.17) Fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos;
- 3.18) Organização e atualização de prontuários;
- 3.19) Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central;
- 3.20) Repasse de informações pertinentes a(ao) Secretária(o) de Saúde;
- 3.21) Cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet;
- 3.22) Controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade/ambulatório;
- 3.23) Cadastramento de gestantes;
- 3.24) Notificações e orientações a cada pessoa notificada;
- 3.25) Alimentação de sistemas de informação em saúde;
- 3.26) Entre outros procedimentos e rotinas.

- 3.27) Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população.
- 3.28) Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica.
- 3.29) Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos, material em geral e ambientes das unidades de saúde/ambulatórios, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário.
- 3.30) Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho/ambulatório, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros.
- 3.31) Atuar na elaboração do plano de contingência referente à área da saúde, realizando simulados e mantendo as informações atualizadas.
- 3.32) Realizar cadastro de moradores em área de risco no município.
- 3.33) Auxiliar, treinar e capacitar agentes, voluntários, membros de núcleos e outros profissionais de interesse do município no que se refere à APHB (Atendimento Pré Hospitalar Básico).  
Atuar em parceria com os bombeiros auxiliando e executando ações de socorro em meio a desastres.
- 3.34) Realizar atendimento em abrigos, acompanhando pacientes com patologia, auxiliando o trabalho do médico.

#### 4) ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FARMACÊUTICO

- 4.1) Atender a demanda da população no que se refere à distribuição de medicamentos, visando manter o fluxo adequado de distribuição aos usuários e/ou serviços e racionalizar a compra de medicamentos padronizados:
- 4.2) Planejando a aquisição e distribuição de medicamentos;
- 4.3) Acompanhando todo o processo de elaboração de pedidos e compras, desde a relação de pedidos até a presença no pregão;
- 4.4) Realizando procedimentos administrativos de controle, cadastro e atualização de medicamentos, pedidos, entre outros, a fim de gerar relatórios de utilização, permitindo o controle de uso e possibilitando calcular a quantidade necessária de medicamentos a serem comprados no próximo período;
- 4.5) Elaborando lista de medicamentos e quantidades necessárias;
- 4.6) Planejando registro de preços;
- 4.7) Participando de compras mensais;
- 4.8) Realizando a análise das amostras via internet com laudo de aceitabilidade;
- 4.9) Autorizando a dispensação para as Unidades de Saúde mediante pedido;
- 4.10) Recebendo as receitas do público e analisando-as;
- 4.11) Fornecendo os medicamentos de acordo com a necessidade do requisitante e padronização do Município.
- 4.12) Prestar orientações a usuários e/ou outros profissionais, a respeito de medicamentos, modo de utilizar e processo de obtenção dos mesmos, permitindo que o usuário tenha acesso às informações pertinentes ao seu tratamento, visando melhorar e ampliar a adesão a este, bem como evitar trocas, uso inadequado ou irracional de medicamentos.  
Atender a legislação vigente, organizando e estruturando a farmácia de acordo com as normas definidas.
- 4.13) Responder tecnicamente e legalmente pela farmácia, desempenhando, administrando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos.
- 4.14) Atuar no recebimento e armazenagem de medicamentos, a fim de garantir que o que foi comprado foi entregue, bem como garantir a qualidade de estocagem dos produtos;
- 4.15) Conferindo volumes, quantidades, validades, valores referentes às autorizações;
- 4.16) Dando entrada no sistema específico;
- 4.17) Controlando condições de estoque e armazenagem.
- 4.18) Garantir que os medicamentos vencidos sejam descartados com segurança e de acordo com as normas ambientais, definindo o destino de produtos vencidos, providenciando o recolhimento e encaminhamento para a empresa responsável pela coleta.
- 4.19) Atender a necessidade da população e a qualidade dos medicamentos, dentro do orçamento previsto, participando ativamente no processo de padronização de medicamentos e orientação à comissão de licitação sobre características técnicas dos mesmos, tomando como base os protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituição congêneres.
- 4.20) Participar da comissão da farmácia e terapêutica do município.
- 4.21) Contribuir com o correto andamento das ações na área de vigilância epidemiológica, saúde ambiental e sanitária, bem como de atividades relacionadas às ações de saúde e programas municipais, participando do planejamento, execução, acompanhamento e avaliação destas ações.
- 4.22) Contribuir para que os resíduos de farmácias, postos e/ou outras unidades de saúde sejam destinados corretamente, de acordo com as normas sanitárias:
- 4.23) Realizando o levantamento dos resíduos produzidos;
- 4.24) Elaborando e implementando ações que visem a eliminação destes resíduos.
- 4.25) Realizar o balanço de medicamentos controlados, encaminhando periodicamente os relatórios necessários para a Vigilância Sanitária responsável, visando seguir os procedimentos legais, bem como manter o órgão fiscalizador informado.
- 4.26) Contribuir com a saúde da população, garantindo o cumprimento da legislação vigente, no que tange aos procedimentos relacionados à sua área:
- 4.27) Desenvolvendo ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos nas atividades de vigilância sanitária de serviços de saúde, bem como de produtos de interesse à saúde, higiene e saneamento;
- 4.28) Elaborando, instruindo, julgando e dando ciência de processos administrativos sanitários aos estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação de vigilância sanitária vigente;
- 4.29) Emitindo pareceres técnicos sobre questões da legislação sanitária em vigor;
- 4.30) Respondendo solicitações e questionamentos da promotora, dos órgãos de classe, dos conselhos de saúde de usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde.
- 4.31) Participar de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para

análise laboratorial.

4.32) Contribuir com os processos de tomada de decisão, participando da coleta e análise de dados.

4.33) Controlar entorpecentes e produtos equiparados, registrando a sua saída em documentos apropriados, a fim de atender aos dispositivos legais.

4.34) Auxiliar na elaboração de planos, programas e políticas, em parceria com outros profissionais, buscando subsídios na bibliografia disponível, visando efetivar a formulação de uma política de Assistência Farmacêutica Municipal e a implantação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde da população.

4.35) Fiscalizar e vistoriar em estabelecimentos de saúde, inspeção e interdição de estabelecimentos de saúde, cadastro e controle de receitas e balanços referentes a farmácias e drogarias, para fornecimento de receituário.

4.36) Promover a educação em saúde, em seus segmentos, desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, através de reuniões, comissões, orientações, campanhas, palestras e outros eventos.

4.37) Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde.

4.38) Dirigir veículos oficiais quando houver necessidade de deslocamento para realização das atribuições do seu cargo.

### ANEXO III

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE ACT's

(devem ser apresentados somente no momento da contratação)

- Cópia da certidão de nascimento, para solteiros ATUALIZADA (últimos 6 meses);
- Cópia da certidão de casamento ATUALIZADA (últimos 6 meses);
- Cópia do comprovante de endereço atual (água, energia ou telefone no nome da pessoa) OU declaração de comprovação de residência;
- Cópia e Original do comprovante de grau de escolaridade E para os cargos de Nível Superior trazer Cópia e Original do DIPLOMA;
- Cópia e Original do CERTIFICADO/DIPLOMA de curso de especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) – quando exigido para o cargo;
- Cópia e Original do Número do Registro de Qualificação de Especialista – RQE (só para médicos especialistas);
- Cópia da carteira do registro no órgão de classe (quando exigido para o cargo);
- Certidão Negativa de Débito junto ao órgão de classe (Conselhos Regionais) – quando exigido para o cargo;
- Cópia e Original do CERTIFICADO de curso específico (quando exigido para o cargo);
- Cópia RG, CPF, Título de Eleitor e CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Cópia da Carteira de Trabalho onde consta o nº da carteira + cópia da qualificação civil;
- Cópia do PIS/PASEP (ATIVO);
- Cópia do certificado de reservista (para os homens);
- Abertura de conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (somente após admissão no RH);
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- Cópia do CPF para filhos menores de 18 anos;
- Cópia COMPLETA da Declaração de Imposto de Renda E recibo de entrega da declaração de ajuste anual. Caso não tenha declarado, preencher a Declaração de Bens no RH;
- Se houver dependentes na Declaração do Imposto de Renda, trazer CPF dos dependentes;
- 2 (duas) fotos 3x4 RECENTES;
- Informar tipagem sanguínea;
- Atestado da Saúde Ocupacional (APTO) emitido pela Gerência de Assistência ao Servidor da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

#### EMISSÃO DAS 6 (SEIS) CERTIDÕES ABAIXO:

- 1) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Justiça Federal ([www.jfsc.jus.br](http://www.jfsc.jus.br));
- 2) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da cidade onde reside – Justiça Estadual (Sistema de Requisição de Certidões – SAJ, no endereço eletrônico "<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>" ou solicitar no Fórum);
- 3) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da cidade onde reside – Justiça Estadual (Sistema de Requisição de Certidão Eproc, no endereço eletrônico "<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>" ou solicitar no Fórum);
- 4) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais – Cartório Eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));
- 5) Certidão de Quitação Eleitoral – Cartório Eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));
- 6) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crimes de Improbidade Administrativa ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

### ANEXO IV

#### CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS	LOCAL
------------	-----------------	-------



Publicação do Edital	7/12/2020	No endereço eletrônico: <a href="https://www.jaraguadosul.sc.gov.br">https://www.jaraguadosul.sc.gov.br</a> , no link "Concursos Públicos e Processos Seletivos" e no Diário Oficial do Município – DOM
Inscrições	7/12/2020 a 9/12/2020	Pelo link: <a href="https://sistemas.jaraguadosul.sc.gov.br/index.php?class=InscricaoTerceirizado&amp;method=onStart&amp;codigo=1b89039c">https://sistemas.jaraguadosul.sc.gov.br/index.php?class=InscricaoTerceirizado&amp;method=onStart&amp;codigo=1b89039c</a>
Homologação das inscrições	Até 10/12/2020	No endereço eletrônico: <a href="https://www.jaraguadosul.sc.gov.br">https://www.jaraguadosul.sc.gov.br</a> , no link "Concursos Públicos e Processos Seletivos"

**LEI COMPLEMENTAR Nº 262/2020**

Publicação Nº 2747214

**LEI COMPLEMENTAR Nº 262/2020**

Acresce Dispositivos à Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20 de Setembro de 2018, Alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19 de Dezembro de 2018, 224/2019, de 12 de Abril de 2019, 225/2019, de 20 de Maio de 2019, 227/2019, de 24 de Maio de 2019, 231/2019, de 26 de Agosto de 2019, 232/2019, de 27 de Agosto de 2019, e 256/2020, de 15 de Abril de 2020, que Dispõem Sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Jaraguá do Sul (SC).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica acrescido à Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, 224/2019, de 12/04/2019, 225/2019, de 20/05/2019, 227/2019, de 24/05/2019, 231/2019, de 26/08/2019, 232/2019, de 27/08/2019, e 256/2020, de 15/04/2020, o seguinte artigo 211-A:

"Art.211-A. Nas competências de 10/2020 (outubro de dois mil e vinte) a 12/2021 (dezembro de dois mil e vinte e um), as contribuições patronais para o custeio do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), respectivamente dispostas no inciso II, do artigo 51, e no inciso II, do artigo 53, desta Lei Complementar, serão as seguintes:

I - contribuição patronal para o custeio do Plano Financeiro, assim entendida a contribuição obrigatória da entidade pública, na alíquota de 24,54% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), conforme definido na avaliação atuarial que precede esta Lei Complementar, a incidir sobre a remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Plano Financeiro;

II - contribuição patronal para o custeio do Plano Previdenciário, assim entendida a contribuição obrigatória da entidade pública, na alíquota de 14% (quatorze por cento), conforme definido na avaliação atuarial que precede esta Lei Complementar, a incidir sobre a remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário.

Parágrafo único. Superado o período disposto no caput deste artigo, as contribuições patronais para o custeio do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS) voltam a ser aquelas dispostas, respectivamente, no inciso II, do artigo 51, e no inciso II, do artigo 53, desta Lei Complementar."

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 03 de dezembro de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

**LEI Nº 8.484/2020**

Publicação Nº 2747215

**LEI Nº 8.484/2020**

Dispõe Sobre as Vagas de Estacionamento de Veículos nos Estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º As edificações de uso institucional, da categoria de uso educacional, destinadas a atividades de Educação Infantil (creches, maternais, jardins de infância, berçários, pré-escola) e de Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), deverão prever a quantidade mínima de 4 (quatro) vagas para estacionamento de veículos, observado o disposto nos artigos 93 a 105, da Lei Municipal Nº 1.184/1988, de 07/06/1988 (Código de Obras do Município), e alterações.